



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.702, de 17 de dezembro de 2021

Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É autorizado o Executivo Municipal a realizar alienação dos bens móveis lotados nas Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Obras e Transportes, Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, Meio Rural e Fomento Econômico e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, relacionados por Secretaria e que compõem o anexo, que é parte integrante da presente Lei;

Art. 2º A alienação será realizada através de leilão, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e os valores apurados servirão para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como preceitua a referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de dezembro de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal